PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 05/2021

Considerando que a dignidade da pessoa humana representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, prevista no Art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a promoção do bem de todos representa um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, prevista no Art. 3º, IV, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, conforme previsão do Art. 23, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a educação é um direito de todos, previsto no Art. 6º, da Constituição Federal de 1988 e Art. 244, da Constituição do Estado da Bahia;

Considerando que toda criança e adolescente possui direito a proteção integral por parte do Estado, que abrange a implementação de programas de prevenção e atendimento especializado no tocante aos dependentes de entorpecentes e drogas afins, conforme estipulado no Art. 227, §1º e §3º, VII, da Constituição da República Federativa de 1988;

Considerando o elevado índice de consumo de drogas na adolescência e os problemas sociais decorrentes deste fato;

Considerando que diversos estudos apontam que o estímulo à práticas esportivas representam um grande fator para a redução do consumo de drogas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmº. Sr. Governador do Estado da Bahia e ao Exmº. Sr. Prefeito do Município do Salvador se digne a criar e implementar um programa de prevenção e combate ao consumo de drogas na adolescência, utilizando, dentre as ações, o estímulo à prática esportiva nas escolas da rede pública e em todos os Municípios do Estado da Bahia, e, em especial no Município do Salvador.

Salvador, 21 de dezembro de 2020

Claudio Tinoco

CLAUDIO TINOCO
Vereador